



Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Grijalva Carneiro, S/N – Centro – CEP: 64222-000

CNPJ: 01612620/0001-44 Fone: (0**86) 369-1389

Cajueiro da Praia – Piauí



LEI Nº 044, de 12 de dezembro de 2002

Estabelece estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cajueiro da Praia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, na conformidade do disposto nesta Lei.

Art. 2º - São órgãos da administração direta e de assessoramento ao Prefeito:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Secretaria de Gabinete
- b) Assessoria de Comunicação
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria de Planejamento
- e) Assessoria de Controle Interno
- f) Assessoria Especial

II – Secretaria de Administração, Finanças, Obras e Serviços Públicos

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento de Rendas
- c) Departamento de Obras
- d) Departamento de Limpeza e Serviços Públicos
- e) Departamento de Compras
- f) Tesouraria
- g) Departamento de Transporte

III – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

- a) Departamento de Educação Infantil
- b) Departamento de Ensino Fundamental
- c) Departamento de Esporte
- d) Departamento de Cultura

IV – Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento

- a) Departamento de Vigilância Sanitária
- b) Departamento de Hospital e Postos de Saúde
- c) Departamento de Epidemiologia e Controle de Doença
- d) Departamento de Meio Ambiente
- e) Departamento de Saneamento



Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Grijalva Carneiro, S/N – Centro – CEP: 64222-000

*CNPJ: 01612620/0001-44 Fone: (0**86) 369-1389*

Cajueiro da Praia – Piauí



V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- a) Departamento de Agricultura e Abastecimento
- b) Departamento de Pesca
- c) Departamento de Turismo
- d) Departamento de Indústria e Comércio

VI – Secretaria de Trabalho e Assistência Social

- a) Departamento de Trabalho e Capacitação
- b) Departamento de Assistência Social

Art. 3º - Os órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito gozam das mesmas prerrogativas conferidas às Secretarias Municipais, bem como aquelas posteriormente determinadas por Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por Decreto as Divisões e Seções dentro de cada Departamento.

Art. 5º - As atribuições e competências dos órgãos previstos nesta Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º - Os recursos para a aplicação desta Lei serão oriundos do incremento da arrecadação própria e do FPM.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajueiro da Praia, Piauí, 12 de dezembro de 2002, 5º ano de sua Emancipação Política.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal